



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

LEI Nº 480, de 19 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DE MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O QUATRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ingá DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ingá, Estado da Paraíba, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2018, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estão especificadas nos programas integrantes desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças estruturais no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, promoverão a realização de Sessão Especial, antes da conclusão da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, para se discutir com a Sociedade Civil Organi-

(Handwritten signature)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

zada, em Audiência Pública, os programas integrantes do Plano Plurianual – PPA/2018-2021, que deverão integrar e serem prioritários no referido Plano, condição que irá proporcionar as devidas adequações, modificações, inclusões ou exclusões de Programas na estrutura do referido Projeto de Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, Em 19 de dezembro de 2017.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito